

**Resolução nº 2, de 14 de fevereiro de 1996.**

**Dispõe sobre concurso para contratação de Professor Substituto.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 14 de fevereiro de 1996, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - As normas referentes ao concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente aplicam-se, no que couber, aos concursos para a contratação de Professor Substituto, com as seguintes ressalvas:

- I - A banca examinadora, composta de três membros, poderá ser constituída integralmente por docentes da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).
- II - O prazo para inscrição poderá ser reduzido, respeitado o mínimo de trinta dias.
- III - O título exigido deverá corresponder ao nível da função a ser provida.

**Parágrafo único** - O Conselho do Departamento, por maioria absoluta de votos, poderá solicitar ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) a dispensa de concurso nos casos em que o candidato a Professor Substituto possuir notório saber na área de interesse da contratação.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Hélio Egdio Nogueira  
Presidente do CONSU